



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI N° 2.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições às entidades que menciona, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS	VALOR DOS AUXÍLIOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Pontas – APAE – Educação Especial	R\$ 48.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis	R\$ 600.000,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 8.500,00
Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente	R\$ 12.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo de Três Pontas	R\$ 13.000,00
Associação Comunitária Menor Carente Padre Victor	R\$ 5.000,00
Associação de Assistência à Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas - Centro Social Renascer	R\$ 5.000,00
Associação das Mães do Século – Amaséculo	R\$ 5.000,00
Associação Brasileira Comunitária – Abraço	R\$ 10.000,00
Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Aristides Vieira, Jardim das Oliveiras e Turmalinas – Amavijot	R\$ 3.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Santa Edwirges e Santa Margarida	R\$ 4.000,00
Associação de Moradores e Amigos do Bairro Morada Nova - Aman	R\$ 4.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Martinho Campos	R\$ 4.000,00
Associação Comunitária da Fazenda Esmeralda e Adjacências	R\$ 3.500,00
Associação de Moradores da Cohab Ouro Verde	R\$ 4.000,00
Centro Espírita Paulo de Tarso	R\$ 7.100,00
Associação Comunitária Vila Marilena, Ponte Alta I e II	R\$ 3.200,00
Equipe Nova Geração	R\$ 1.200,00
Associação Trespontana de Apoio ao Estudante – Atape	R\$ 2.400,00
Ponte Alta Esporte Clube	R\$ 1.500,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES	R\$ 744.400,00

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas a serem consignadas em lei específica.

Art. 2.º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 3.º Somente às instituições e entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4.º A concessão de subvenções sociais destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5.º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6.º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7.º A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8.º As instituições e entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Três Pontas, 28 de dezembro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Leila Maria Vila de Brito e Brito
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente